

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.621, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 2.621, de 2023, de autoria do nobre colega, Deputado Capitão Alberto Neto, a matéria propõe a distribuição gratuita de cordões de fita com desenhos de girassóis pelo Sistema Único de Saúde, para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O cordão de fita com desenhos de girassóis é utilizado como indicativo de que seu usuário é pessoa com deficiência não visível externamente.

O autor fundamenta sua proposta argumentando que: “*A utilização de um cordão de fita como esse se mostra necessário por ser um elemento visível e hábil a comunicar às pessoas à sua volta que quem utiliza esse cordão, embora não aparente externamente, apresenta uma deficiência. Em decorrência, tem direitos assegurados em lei e pode ainda, necessitar de ajuda em algumas situações.*”.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.



A proposição foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência em sua forma original.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei é imprescindível para viabilizar o exercício desses direitos, sem o qual esta lei perderia sua eficácia, razão pela qual deve ser fornecido àqueles que se enquadram na hipótese legal.

Neste sentido ressaltamos a iniciativa e parabenizamos o autor, Deputado Capitão Alberto Neto, pelo trabalho realizado em defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A matéria foi anteriormente analisada e aprovada pela Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência onde tive a honra de também relatar a matéria. Na oportunidade manifestei: “É certo que inúmeras vezes pessoas com deficiências ocultas não são corretamente identificadas, o que impede a fruição dos direitos, muitos dos quais foram conquistados somente pelos árduos esforços conjuntos de muitos parlamentares desta Casa e de toda a sociedade civil, sendo de suma importância a definição de um símbolo para comunicar às demais pessoas que quem o utiliza tem uma deficiência que não é visível externamente, proposta já em análise no legislativo federal”.

O autor exemplifica em sua justificativa que: “*Em diversas situações, o cordão de girassol foi o responsável por identificar que seu usuário era portador de alguma necessidade e obtivesse ajuda, como é o caso de Janaína Borba, retratada em matéria do g1. A moça, que é autista, teve uma crise de ansiedade enquanto estava ‘presa’ dentro de um ônibus durante um temporal que atingiu Santos, no litoral de São Paulo e saiu do coletivo em desespero, mas acabou sendo ajudada por clientes e funcionários de um comércio de carnes após mostrar o colar de girassol. Ainda, a*



importância do uso do cordão é reforçada por psicólogos que explicam que a importância da identificação vai além de evitar julgamentos.”.

Cabe destacar ainda, a Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que instituiu o cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências não aparentes, que se originou também de iniciativa proposta nesta casa pelo colega Capitão Alberto Neto.

Assim, no que tange manifestar nos termos regimentais, nesta Comissão de Saúde, entendo que o projeto de lei em análise é meritório e oportuno.

Ante ao exposto, e pela relevância e importância do tema, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.621, de 2023.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

